



Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do RJ

### Parecer Jurídico – SEPE/RJ – 26/10/2021

*Resolução Seeduc nº 5.993/2021 de retomada integral das atividades presenciais a partir do dia 25 de outubro de 2021 para todo sistema estadual de ensino do estado do rio de janeiro. Retorno de servidor totalmente imunizado porém portador de comorbidade e/ou doença física e/ou mental – vigência e aplicabilidade da Lei Estadual nº 9.140/2020 em concomitância com a Resolução Conjunta SEEDUC/SES nº 1569 de 12 de agosto de 2021.*

Em atenção à solicitação da Coordenação Geral do SEPE/RJ e, conforme Reunião realizada com a Direção do SEPE-RJ no dia 25 de outubro de 2021 acerca da Resolução Seeduc nº 5.993/2021, que estabelece a retomada integral das atividades presenciais a partir do dia 25 de outubro de 2021 para todo sistema estadual de ensino do estado do rio de janeiro, bem como de eventuais medidas e retaliações aos servidores, notadamente, aos portadores de comorbidades, vimos por meio desta reiterar o Parecer Jurídico de 24/08/2021 e expor o seguinte:

Primeiramente, cumpre ressaltar que, nos termos da Lei Estadual nº 9.140 de 17 de dezembro de 2020, os servidores portadores de comorbidades previstas em lei devem ser mantidos em regime de home office ou lotados e em funções que não possuam risco de infecção do COVID-19 sendo garantidos aos mesmos a integralidade dos vencimentos e benefícios como poderá se verificar no que transcrevemos *in verbis*:

*Art. 1º - Fica determinado que, enquanto perdurar a pandemia do novocoronavírus declarada pela Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020, após a implantação do plano de retomada de atividades do Estado do Rio de Janeiro, servidores e empregados públicos que apresentarem comorbidades ou condições precárias de saúde física ou mental, com declarações médicas*



**comprobatórias, sejam mantidos em regime de home office ou lotados em departamentos ou destinados à realização de funções públicas que não possuam risco de infecção do COVID-19.**

**Parágrafo Único - Fica resguardado aos servidores e empregados públicos depois da retomada das atividades, que se mantiverem em regime de home office ou que forem transferidos por razão de comorbidade ao COVID-19, a integralidade de seus vencimentos e benefícios.**

Neste sentido, causa estranheza o Decreto Estadual nº 47.801, de 19 de outubro de 2021, que atribui ao Secretário de Estado de Educação competência para estabelecer regras com vistas ao retorno das aulas presenciais, pois em flagrante desrespeito à lei maior estabelece o retorno às atividades presenciais de servidores com comorbidades vacinados sob pena de àqueles que não o fizerem perderem benefícios, caso o tenham como a GLP, contrariando novamente a legislação em vigor.

Nunca é demais lembrar que, nos termos da Constituição da República, há que se respeitar a Lei hierarquicamente superior ao decreto e à resolução, preservando-se os casos nela protegidos, para que sejam tutelados aqueles que necessitem permanecer em regime não presencial (home office). Dessa forma, é nulo de pleno direito orientação em contrário à lei, bem como termo/declaração que visa isentar a administração pública da responsabilidade pela vida e a segurança de seus servidores e responsabilizar o servidor pelo retorno presencial das atividades pedagógicas nas unidades administrativas, conforme disposto no Decreto 47.801 de 19 de Outubro de 2021.

A determinação e a responsabilidade pela retomada integral das atividades presenciais a partir do dia 25 de outubro de 2021 para todo sistema estadual de ensino do estado do rio de janeiro é do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Assim, os problemas à vida e à segurança de seus servidores decorrentes dessa medida são de responsabilidade da administração pública. O Sepe questionou à SEEDUC o retorno determinado pelo governo de 100% da rede, mostrando que a pandemia ainda não acabou e que ainda existe risco de contágio,



ainda que a vacinação tenha avançado e os índices da pandemia estejam diminuindo e questionou, ainda, os problemas estruturais de muitas escolas que não têm espaço físico adequado para receber um grande contingente de pessoas na atual situação sanitária.

Diante disso, o Departamento Jurídico informa que tomará as medidas jurídicas e administrativas cabíveis sendo certo que já disponibilizou anteriormente formulários atualizados para auto declarações das particularidades de cada servidor – para que sejam entregues a seus superiores hierárquicos.

À disposição,

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica do SEPE/RJ